

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CURSO DE JORNALISMO**

HULDYANA LOPES DE PAIVA

**GUIA DIREITO AUTORAL: GUIA MULTIMÍDIA VOLTADO PARA
ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA COMUNICAÇÃO**

**NATAL
2019**

HULDYANA LOPES DE PAIVA

**GUIA DIREITO AUTORAL: GUIA MULTIMÍDIA VOLTADO PARA
ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA COMUNICAÇÃO**

**Relatório Técnico de Trabalho de
Conclusão de Curso – modalidade
Projeto Experimental – apresentado à
banca do curso de Jornalismo, da
Universidade Federal do Rio Grande do
Norte (UFRN), como requisito parcial para
a obtenção do grau de Jornalista.**

Prof.^a Dr.^a Livia Cirne de Azevedo Pereira

**NATAL
2019**

HULDYANA LOPES DE PAIVA

**GUIA DIREITO AUTORAL: GUIA MULTIMÍDIA VOLTADO PARA
ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA COMUNICAÇÃO**

**Relatório Técnico de Trabalho de
Conclusão de Curso – modalidade
Projeto Experimental – apresentado à
banca do curso de Jornalismo, da
Universidade Federal do Rio Grande do
Norte (UFRN), como requisito parcial para
a obtenção do grau de Jornalista.**

Prof.^a Dr.^a Livia Cirne de Azevedo Pereira

Aprovado em: ___/___/___

BANCA AVALIADORA

PROF.^a DR.^a LÍVIA CIRNE DE AZEVÊDO PEREIRA (Orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PROF.^a DR.^a JANAÍNE SIBELLE FREIRE AIRES
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PROF.^a M.^a RAQUEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui com certeza não foi fácil. Mas estar escrevendo estes agradecimentos simboliza uma grande vitória, que é a conclusão da minha graduação em Jornalismo. Vitória esta que eu compartilho com pessoas que estiveram ao meu lado durante esses quatro anos de curso me apoiando, incentivando e se alegrando com minhas conquistas.

Sem dúvidas, agradeço, portanto, aos meus pais, José Américo e Ednilma, que são meu esteio e meu lugar de paz aqui nesta terra, meu amor maior. Também ao meu irmão Danyel, minha cunhada Priscila e meu lindo e amoroso sobrinho João Vinícius, que são parte da minha felicidade diária.

À orientação e confiança da professora Lívia Cirne, que no meio da madrugada recebeu o convite para me guiar neste projeto e, com bom humor, aceitou de imediato (coisa que talvez tenha se arrependido mais tarde). Também não poderia deixar de agradecer a todos os mestres com os quais tive a honra de tanto aprender durante o tempo em que frequentei o Departamento de Comunicação Social da UFRN.

Agradeço ainda aos amigos/irmãos, que se preocuparam e intercederam por mim nos momentos de dificuldade, em especial a Roberto Dantas, que tanto me ajudou na execução deste projeto, e também a Cleiton Martorano, Jônatas Meireles e Rhebecca Dumaresq pelo apoio técnico.

Por fim, e mais importante, rendo graças ao meu Deus, a quem credito todo o mérito pelo que eu venha a ser ou fazer de bom, sem o qual eu nada conseguiria. A Ele toda glória e honra para sempre.

*Imaginar é o princípio da
criação. Nós imaginamos o que
desejamos, queremos o que
imaginamos e, finalmente,
criamos aquilo que queremos.
(George Bernard Shaw)*

RESUMO

Os profissionais e estudantes da área da comunicação social têm que lidar com questões que envolvem a proteção de obras intelectuais, seja na utilização ou na produção destas, já que as obras resultantes da atuação de comunicadores são – muitas delas – protegidas pela legislação autoral. Neste contexto, o presente trabalho apresenta um site que consiste em um guia multimídia sobre direito autoral, que, de forma resumida, didática e com linguagem acessível, tem o objetivo de informar e orientar interessados em geral e, em especial, pessoas envolvidas com a comunicação, sobre as principais diretrizes que regulam a proteção de obras. O site apresenta 15 seções independentes, dentre elas seções com dúvidas frequentes, uma série de vídeos e, ainda, a opção de download do conteúdo em formato PDF. O projeto se destaca por ser ter sido pensado observando as necessidades e dúvidas de estudantes e professores da comunicação, com a intenção de ser uma ferramenta útil de consulta. O presente relatório apresenta a base teórica que serviu para sustentar a ideia, tendo como autores principais Cândida Nobre Moraes, João Canavilhas, Ramón Salaverría e Carlos Alberto Bittar, além do detalhamento do processo de criação e produção do guia multimídia. Os procedimentos metodológicos utilizados foram: pesquisa bibliográfica, análise documental e entrevista.

Palavras-chave: Direito Autoral, Guia Multimídia, Comunicação.

Abstract

The professionals and students of the social communication field have to deal with questions that involve the protection of intellectual work, whether in the using or in the production of those, since the works resulting from the performance of these professionals are - most of them - protected by authorial legislation. In this context, this paper presents a website that consists of a multimedia guide about authorial rights, which, in a short, didactic and language accessible form, has the goal to inform and guide anyone interested in the subject, and, especially, ones involved with communication, about its main guidelines that regulate work protection. The website has 15 independent sections, including frequently asked questions, a series of videos, and the option to download the guide in PDF format. The project stands out for being conceived observing the needs and doubts of the students and professors from the social communication field, with the intention of being a useful tool. This paper presents the theoretical basis that sustained the idea for the project, having as main authors discussed Cândida Nobre Moraes, João Canavilhas, Ramón Salaverría and Carlos Alberto Bittar, in addition to the description of the steps taken to produce the multimedia guide. The methodological procedures used were: bibliographical research, documental analysis and interview.

Key-words: Authorial Rights, Multimedia Guide, Communication.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	METODOLOGIA.....	11
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
3.1	A obra.....	12
3.2	Comunicação e ciberespaço.....	14
3.3	Violações aos direitos autorais no ciberespaço.....	16
3.4	O direito autoral.....	17
3.5	Características do webjornalismo aplicadas ao Guia Direito Autoral.....	19
4	DESCRIÇÃO DO PRODUTO.....	25
4.1	O Guia Direito Autoral.....	25
4.2	O suporte.....	27
4.3	Identidade visual.....	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
	APÊNDICES.....	35
	APÊNDICE I – ROTEIRO DE GRAVAÇÃO.....	35
	APÊNDICE II – FOTOS DE GRAVAÇÃO.....	36

1. INTRODUÇÃO

Os direitos autorais estão presentes até nas pequenas coisas do dia a dia. Tendo em vista que este ramo do direito tem a finalidade de resguardar a autoria de obras e os proveitos econômicos advindos delas, é de fácil dedução que temos que lidar com questões que envolvem a propriedade de criações a todo o momento, pois frequentemente fazemos uso de produtos que foram criados por alguém: livros, músicas, filmes, ilustrações, entre outros.

Se isto é uma realidade para a população em geral, muito mais é para profissionais da área da comunicação, que não só lidam com essas questões gerais comuns a todos, mas também outras específicas inerentes à profissão de comunicador e suas abrangentes áreas de atuação, visto que os produtos desenvolvidos pelos profissionais dessa área se enquadram, não raro, como obra intelectual e, portanto, são alvo de proteção legal.

Se compreendermos que o Direito Autoral protege as obras intelectuais e que os produtos comunicacionais se enquadram neste rol de proteção, fica evidente a íntima relação entre as criações realizadas por comunicadores e o tema em tela. A quem pertencem os direitos sobre aquela peça publicitária? Ou sobre aquelas fotografias? Em relação aos produtos audiovisuais e jornalísticos, quem tem os direitos de titularidade e de uso sobre as obras?

Não fossem suficientes essas dúvidas, outras questões correlatas também surgem, como, por exemplo, os direitos dos que participam da elaboração ou execução de uma obra juntamente com o autor, os direitos de imagem de quem aparece em uma obra, e muitos outros que seriam impossíveis de citar integralmente, em virtude da complexidade e vastidão do tema.

Mas, se por um lado a atuação profissional do comunicador está intrinsecamente ligada à proteção de obras intelectuais, contraditoriamente a isto, é raro observar disciplinas específicas nas grades dos cursos de comunicação que estejam voltadas para o tema Direito Autoral. A ideia deste projeto nasce dessa lacuna, que pude constatar durante a experiência pessoal em dois cursos de

graduação em comunicação social na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): Radialismo (2014) e Jornalismo (2019).

As dúvidas sempre surgiam, não só por parte de alunos, mas também de professores. Por se tratar de um assunto que parte de outra área do conhecimento, o Direito, muitas vezes o estudo deste tema é relegado a informações pontuais e que não são suficientes para esclarecer as questões que surgem diante dos casos reais, mesmo na esfera acadêmica.

A pesquisa autônoma sobre o assunto também se torna difícil diante da linguagem jurídica que os livros e artigos têm, isto porque normalmente são realizados e voltados para profissionais do Direito. Os textos em si também apresentam uma leitura cansativa, por se tratar de um assunto formal por natureza, e pelo formato em que se apresentam.

Assim, o projeto experimental em tela nasceu da ideia de suprir essa necessidade que os alunos e profissionais da comunicação têm de entender melhor as questões que envolvem os direitos autorais. O site Guia Direito Autoral pretende, assim, oferecer um material enxuto que aborda os principais pontos do Direito Autoral, com linguagem acessível, dinâmica e num formato multimídia.

O material pode ser útil para profissionais de todas as áreas e interessados em geral, mas foi pensado especialmente para comunicadores, tanto pelo formato em que se apresenta, quanto pelos conteúdos específicos que traz, a exemplo do tópico sobre regimes especiais de utilização da obra fotográfica, fonográfica, audiovisual, radiofônica, jornalística e publicitária, além de outros temas tratados na série de vídeos produzida.

Para o planejamento e execução do site Guia Direito Autoral foram utilizadas algumas técnicas do webjornalismo, tais como hipertextualidade, interatividade, multimídia e interação, além de técnicas de design, entrevista, e produção e edição de vídeos (o projeto contém uma série de seis vídeos sobre o tema).

2. METODOLOGIA

Este projeto teve como ponto inicial a pesquisa bibliográfica, para servir de aporte teórico e embasamento científico, respaldando assim as afirmações e resultados alcançados, bem como expondo o que já existe de conteúdo no meio científico acerca do tema estudado. Ida Regina reforça a importância da pesquisa bibliográfica e leciona:

Para estabelecer as bases em que vão avançar, alunos precisam conhecer o que já existe, revisando a literatura existente sobre o assunto. Com isto, evitam desperdiçar esforços em problemas cuja solução já tenha sido encontrada. Durante a realização da pesquisa, [...] a consulta à bibliografia pertinente é uma atividade que acompanha o investigador, o docente e o aluno e, ao mesmo tempo, orienta os passos que devem seguir. (STUMPF, 2002, p. 52)

A pesquisa bibliográfica é, portanto, o planejamento global de qualquer trabalho de pesquisa; ela compreende a identificação, localização e obtenção da bibliografia sobre o assunto, culminando na apresentação de um texto sistematizado, no qual é apresentada a literatura que o pesquisador examinou, expondo o pensamento desta, acrescido de suas próprias ideias e opiniões (STUMPF, 2002).

A pesquisa bibliográfica “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2009, p. 50). Por meio dela, o pesquisador pode obter conhecimentos prévios acerca da área em estudo. No projeto em tela, esse método foi primordial para compreender a relação íntima da comunicação com o direito autoral, além de apontar os pontos essenciais do tema jurídico, foco do produto final. Assim, fica evidente que:

A pesquisa bibliográfica é de grande valia e eficácia ao pesquisador, pois permite obter conhecimentos já catalogados em bibliotecas, editoras, Internet, videotecas etc. A pesquisa bibliográfica se realiza comumente em três fases: identificação, localização e reunião sistemática dos materiais ou dos fatos. (BARROS, LEHFELD, 2012, p.34)

Para tanto, foram utilizados autores da área da Comunicação e do Direito, que discorrem, dentre outros temas, sobre Direito Autoral e webjornalismo, levando-se em conta as características do texto multimídia, o que inspirou o formato final do produto: o guia multimídia de direito autoral.

No nosso levantamento bibliográfico, merecem destaque Cândida Nobre Moraes, que fala sobre pirataria no ciberespaço, João Canavilhas e Ramón Salaverría, que falam sobre as características do webjornalismo, e Carlos Alberto Bittar, um dos autores mais influentes sobre a área do Direito Autoral.

Para a produção do site foram observadas as características do webjornalismo, com a finalidade de formar um texto multimídia, composto por hiperlinks, infográficos e vídeos. A navegabilidade também foi pensada para se adaptar ao *mobile* e computadores.

Para a produção dos vídeos foram utilizados os seguintes equipamentos: gravador de áudio, câmera DSLR, tripé e iluminação do tipo softbox. Os vídeos têm formato de pequenas videoaulas e foram divididos numa série de seis temas.

A pesquisa em tela também se utilizou da técnica da análise documental, debruçando-se em legislações em vigor e já revogadas, para fundamentar o conteúdo do guia multimídia sobre direito do autor, dando origem a um produto final com conteúdo coeso e linguagem acessível.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A obra

A obra de arte está associada à estética e também à comunicação, isto porque carrega uma mensagem, transmitida por seu autor, cuja percepção (recepção) do público vai depender de sua carga cultural, de sua visão de mundo.

Está também diretamente ligada à técnica de sua feitura e de sua reprodução. Com a Revolução Industrial, a tecnologia passou a ser utilizada como

técnica de reprodução da obra, o que foi conceituado pelos frankfurtianos Adorno e Horkheimer como Indústria Cultural (RÜDIGER, 2010).

A expressão critica a serialização das obras de arte, vendidas como bens culturais e ferramentas de dominação: “A indústria cultura encarna e difunde um ambiente em que a técnica arremata poder sobre a sociedade reproduzindo e assumindo o poder econômico daqueles que já dominam a sociedade” (FERREIRA, 2010, p. 110).

O problema apontado pelos estudiosos da Escola de Frankfurt seria o definhamento da criatividade, diante da padronização dos produtos reproduzidos em escala industrial, gerando assim um empobrecimento cultural e uma desvalorização da obra. Outro fator seria a ocupação do pólo emissor (da mensagem/conteúdo) pelas grandes empresas, constituindo-se em mais um instrumento de dominação dos mais poderosos sobre a sociedade.

Por outro lado, pensadores como Kracauer e Benjamin supõem ser próprio do progresso técnico a capacidade de revolucionar a arte (RÜDIGER, 2010, p. 134). Neste mesmo sentido se posiciona Valéry (1934, *apud* MORAES, 2010), defendendo que, com o avanço da tecnologia, ela deixou de ser apenas um mecanismo de reprodução, e passou a expressar um novo envolvimento entre o artista e o espectador.

Os aparatos tecnológicos também revolucionaram a comunicação. Mesmo que a história da comunicação caminhe lado a lado com a do homem, foi a partir das novas possibilidades tecnológicas que alguns meios foram criados e passaram a ser usadas como instrumentos de comunicação, por exemplo, o cinema, o rádio e os textos impressos pela prensa de Gutemberg.

Com os aparatos técnicos de mediação da comunicação, o tempo e o espaço foram encurtados, e se tornaram também menos coletivos, buscando atender à subjetividade dos indivíduos. A possibilidade da gravação ampliou o progresso da cópia que, uma vez possível em larga escala, enfatizou o caráter de

produto das obras e, nesse contexto, a relação entre autor e obra ganha novos contornos (MORAES, 2010).

No período da Modernidade começam a surgir então questionamentos acerca de quem poderia reproduzir e publicar uma obra, quem seria remunerado por ela, ou seja, quem teria os direitos de propriedade sobre a obra intelectual. Inicialmente, o surgimento das primeiras normas de proteção autoral deu-se no sentido de proteger a paternidade do criador sobre sua obra. Gradualmente essa proteção passou a garantir os interesses dos conglomerados que detinham a posse e os direitos de publicação dos produtos. Sobre isso, Cândida Nobre Moraes (2010) afirma:

[...] Os direitos autorais até hoje provocam uma tensão entre quem cria e a indústria que a distribui, ou seja, entre o autor e o intermediador das obras. Outro fator que os críticos do *copyright* pedem revisão se refere ao fato de tais direitos acompanharem a mesma lógica dos que foram determinados para produtos materiais, desconsiderando, assim, a natureza básica dos bens culturais. (MORAES, 2010, p. 17)

Mas as novas ferramentas e ambientes midiáticos também possibilitaram a descentralização do pólo do emissor – uma vez que mais pessoas agora podem produzir conteúdos –, ampliou as possibilidades de interação e resposta do pólo receptor, e as possibilidades de usos por parte dos indivíduos em relação às obras intelectuais. Neste contexto, as discussões acerca das normas de direito autoral ganharam mais relevância e estão hoje intrinsecamente ligadas à comunicação.

3.2 Comunicação e ciberespaço

É impossível pensar a comunicação hoje apartada do ambiente virtual, em face da realidade convergente que envolve o modo de se comunicar que vivemos atualmente. Henry Jenkins, o autor que cunhou o termo, define convergência como:

[...] Refiro-me ao fluxo de conteúdos através de múltiplas plataformas de mídia, à cooperação entre múltiplos mercados midiáticos e ao comportamento migratório dos públicos dos meios de comunicação,

que vão a quase qualquer parte em busca das experiências de entretenimento que desejam. Convergência é uma palavra que consegue definir transformações tecnológicas, mercadológicas, culturais e sociais [...]. (JENKINS, 2009, p. 29)

Em resposta à convergência das mídias, surge também uma nova estética de narrativa, a transmidiática. Ela ocorre em múltiplos canais midiáticos, cada um deles contribuindo com novos conteúdos que complementam a narrativa. Esta nova forma de narrar se apóia, especialmente, no ciberespaço ou rede, que, como define Pierre Lévy (1999):

[...] é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo (LÉVY, 1999, p. 15-16).

Enquanto a cultura midiática tradicional se perfaz a partir de um pólo emissor que distribui conteúdos para muitos (“massa”), a cibercultura reconfigura esse formato de comunicação, uma vez que proporciona ao indivíduo a possibilidade de produzir seus conteúdos, eliminando uma estrutura estática de emissão e recepção, dando espaço à noção de interagente das mídias (MORAES, 2010, p. 11).

Nesta comunicação em rede, muitas são as possibilidades de circulação e uso das obras intelectuais, o que levanta inúmeras discussões acerca dos direitos autorais. Isto porque a internet e as novas tecnologias das quais ela bebe proporcionam alternativas à cópia e a comunicação ao público de obras de forma não autorizada.

Se por um lado a comunicação se beneficia da relação em rede e dos aparatos tecnológicos, favorecendo também a disseminação da cultura, por outro isso é combustível para violações de direitos autorais, aumentando a tensão entre “função social da obra” e “proteção da propriedade privada”.

3.3 Violações aos direitos autorais no ciberespaço

Durante muito tempo o acesso à arte foi privilégio da classe economicamente dominante. Com o surgimento dos meios de comunicação de massa e das novas técnicas que permitiram a reprodutibilidade, a população em geral pode ter acesso aos produtos culturais, a despeito das críticas feitas pela Escola de Frankfurt acerca da reprodução e comercialização de obras.

Juntamente com o nascimento das novas técnicas que dão suporte e propagação às obras, surgem também possibilidades de reprodução não autorizada. Por exemplo, gravar uma música que tocou na rádio em uma fita, no próprio aparelho sintonizador, gravar um filme que passou na TV em fita VHS, baixar músicas no formato MP3 e salvá-las no MP3 player, baixar filmes para o computador, ou, mais recentemente, assisti-los via *streaming* em plataformas gratuitas.

Muitas são as possibilidades que a própria tecnologia proporciona e que brigam, diretamente, com as proibições legais de usos de obras intelectuais. Esses avanços tecnológicos mudaram a forma de se comunicar e a relação que o indivíduo tem com os conteúdos. A comunicação em rede tem em sua lógica o encurtamento de espaços e a propagação da cultura, mas, na contramão deste sentido, estão os direitos autorais que visam limitar os usos das obras por terceiros.

Cândida Nobre Moraes (2010) defende que as noções de autoria e propriedade intelectual precisam ser revista, pois as tecnologias de suporte, tais como CD, dispositivos móveis e internet banda larga, inviabilizam o cumprimento das normas autorais tais como são hoje. Neste contexto, uma das principais violações que se verifica é a pirataria:

Se consumir significa estar inserido, o indivíduo vai utilizar mecanismos para que tal ato seja realizado de alguma forma. A pirataria é, portanto, uma das maneiras de inserção nesta nova ambiência de comunicação em rede. (MORAES, 2010, p. 43)

Como uma resposta a essa nova realidade, surgiu o *Creative Commons* (CC). Trata-se de uma organização sem fins lucrativos que tem por finalidade oferecer licenças flexíveis aos autores, para que a utilização das obras por terceiros ocorra de forma legal, simples e barata. O CC propõe vários tipos de licenças, aplicáveis a obras de áudio, vídeo, imagens, textos, software e também obras educativas.

Entretanto, não interessa às grandes corporações o afrouxamento das normas ou condições para o uso de obras intelectuais, porque isto implicaria diretamente em perda financeira e poder/controlado. Assim, permanecem os embates entre a lógica da comunicação no contexto da cibercultura e os interesses comerciais das grandes corporações produtoras de conteúdo. No meio disto, o indivíduo permanece seguindo seu fluxo de uso e compartilhamento cultural.

3.4 O direito autoral

O ramo Direito Autoral pertence à área do Direito denominada Propriedade Intelectual. Ele se destina à proteção de obras e à garantia dos direitos morais e patrimoniais de seus autores. Regula, assim, as relações entre criador e sua obra, e o uso desta por terceiros.

O primeiro texto legal que reconhecia algum direito autoral data de 1710, na Inglaterra. A norma editada por ordem da Rainha Ana, dava aos livreiros o direito de cópia pelo período de 21 anos, além da patente de impressão. A lei pioneira acabou por influenciar outros países a legislarem sobre o tema, mas somente na Convenção de Berna, adotada na Suíça em 1886, os direitos autorais foram reconhecidos como tal no âmbito internacional; um acordo que é válido entre os países participantes, na intenção de unificar a proteção sobre as obras (BITTAR, 2015).

A primeira legislação brasileira que tratou o assunto foi a Lei nº 496, editada em 1898. Entretanto, o país só promulgou a Convenção de Berna em 1975, pelo Decreto 75.699. Atualmente, no Brasil, a principal legislação que regulamenta a

matéria é a Lei 9.610, que foi editada em 19 de fevereiro de 1998, a chama Lei de Direitos Autorais (LDA).

A própria norma define o que é considerado obra intelectual e que são, portanto, alvo de proteção, apresentado uma lista, exemplificativa, de obras que se enquadram nessa definição:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. (BRASIL - LDA, 1998)

A LDA também deixa claro, no artigo 8º, coisas que não são objeto de proteção dos direitos autorais, como, por exemplo, as ideias, leis, tratados, decisões judiciais, conceitos matemáticos, entre outros. Ela traz também várias definições, como a de autor (art. 11) - pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica –, bem como tipos de obras (art. 5º, VIII) e de usos (art. 5º, I ao VII).

A lei prevê ainda prazos de proteção das obras, limitações aos direitos do autor, formas de violação da propriedade intelectual, além das sanções civis cabíveis, deixando claro que sanções previstas no Código Penal podem ser aplicadas cumulativamente a estas.

Merece destaque a previsão legal de liberação do uso da obra quando esta cai em domínio público, o que pode ocorrer em três situações: quando acaba o prazo legal de proteção (em regra, com duração de 70 anos após a morte do autor, art. 41); quando o autor morre sem deixar herdeiros; quando o autor é desconhecido (art. 45, LDA).

Em linhas gerais, a Lei de Direitos Autorais prevê que cabe ao autor a utilização moral – sendo este um direito que não cessa mesmo após a sua morte ou quando a obra está em domínio público – e patrimonial da obra. Isto quer dizer que é devido a ele o reconhecimento de sua autoria e que só ele – ou quem estiver na titularidade desse direito (herdeiros ou terceiros, estes mediante contrato) – pode receber os proveitos patrimoniais de uso de sua criação.

Quando se analisa a LDA, fica evidente o caráter protecionista e rígido que ela apresenta em relação à utilização das obras. Reside aí a crítica de muitos autores, como Cândida Nobre Moraes (2010), que apontam a disparidade entre as normas e a realidade comunicacional e de circulação da informação nos dias atuais. Disto também se depreende sua ineficácia, pois as leis precisam andar juntas com o avanço dos costumes e da cultura de uma sociedade, sob pena de serem facilmente ignoradas.

3.5 Características do webjornalismo aplicadas ao Guia Direito Autoral

O projeto em tela constituiu-se na elaboração de um guia sobre direito autorial. Para tanto, utilizou-se de características do webjornalismo na elaboração do site, como a hipertextualidade, multimídia, interatividade seletiva e personalização.

Segundo a definição de Theodor Nelson (NELSON *apud* CANAVILHAS, 2014, p. 4), hipertexto significa uma escrita não sequencial, que permite ao leitor efetuar uma escolha de leitura com diferentes itinerários. Definições mais modernas levam em consideração também o caráter de independência de cada bloco do texto que tem como característica a hipertextualidade, de forma que ele se autoexplique, mas que, ao mesmo tempo, seja relacional com a macroestrutura do documento (CANAVILHAS, 2014).

Compreende-se, portanto, que hipertextualidade é a capacidade de ligar textos entre si. Esta característica foi trabalhada no Guia Direito Autoral a partir da utilização de hiperlinks, citações e infográficos, elementos estes que permitem a quebra da linearidade da leitura e da construção hierarquizada do texto, o que Canavilhas (2014) denominou de pirâmide deitada. As imagens abaixo ilustram esta aplicação.

Essa lei pioneira influenciou outros países a legislar sobre o tema, dentre eles: Dinamarca (1741); Espanha (entre 1762 e 1788); Alemanha (1773) e Estados Unidos (1783). A França começou a tratar desses direitos em 1777, com a finalidade de garantir remuneração aos trabalhos. Mas o direito autoral só teve o reconhecimento sob a forma de propriedade com a Revolução Francesa, por meio das leis de 19 de janeiro de 1791 e 19 de julho de 1793.

Mas somente 1886, na Convenção de Berna, adotada na Suíça, os direitos autorais foram reconhecidos como tal no âmbito internacional, com uma regulamentação que tinha eficácia entre os países participantes, na intenção de unificar a proteção sobre as obras literárias e artísticas.

Embora a primeira legislação brasileira sobre o assunto seja a [lei nº 496](#), editada em 1898, na qual foi regulamentado o direito de autor, o Brasil só promulgou a Convenção de Berna em 1975, pelo [Decreto 75.699](#).

A primeira aparição do [direito de autor](#) na constituição brasileira foi na de [1891](#), estando presente em todas as outras posteriores: [1934, 1946, 1967 e 1988](#), exceto na de [1937](#). A [constituição de 1988](#) trata do tema em seu artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, no título dos direitos e garantias fundamentais.

Figura 1: exemplos de hiperlinks na seção “Breve Histórico”

Breve Histórico

Na época de Gutenberg, com a criação da máquina de impressão por tipos móveis (1439), os monarcas concediam aos editores o monopólio de exploração da obra durante 10 anos. Mas esse sistema foi insuficiente para assegurar a remuneração dos autores, o que fez com que surgisse, em 10 de abril de 1710, na Inglaterra, por ordem da Rainha Ana, o primeiro texto que reconheceu um direito para incrementar a cultura, o Copyright Act ([BITTAR, 2015](#)).

Tratava-se de uma lei que dava aos livreiros o direito de cópia pelo período de 21 anos, além da patente de impressão. Previa, ainda, as penas de multa e confisco para os casos de contrafação. Estabeleceu o domínio público para a literatura, que permitia que cada livro fosse explorado somente por 14 anos, podendo prorrogar, por igual período, se o autor estivesse vivo e a obra tivesse sido registrada (isso estimulou os autores a saírem do anonimato, depositando os livros em nome próprio, bem como a doação de livros para universidades e bibliotecas públicas) ([PIERRE, 2012](#)).

Figura 2: Citações na seção “Breve Histórico”

William Robson Cordeiro (2013) define infográfico como “estrutura esquemática que se manifesta de forma diversa, independente ou complementar às demais expressões de linguagens jornalísticas, como o texto, foto, vídeo, áudio etc” (CORDEIRO, 2013, p. 60). Este tipo de recurso foi utilizado no Guia em dois momentos: na seção “Localização dos Direitos de Autor” e em “Obras Protegidas e Não Protegidas”.

A utilização desses elementos teve a finalidade de complementar as informações constantes nos textos das respectivas seções, de maneira a proporcionar ao público uma nova experiência de leitura a partir da quebra da linearidade e da utilização de elementos visuais. As imagens abaixo mostram os infográficos presentes no Guia.



Figura 3: Infográfico da seção “Localização dos Direitos Autorais”



Figura 4: Trecho do infográfico da seção “Obras Protegidas e Não Protegidas”

Outra característica do webjornalismo presente no projeto é a Interatividade. Esta é uma das características essenciais da comunicação web, ela faz a ponte entre o meio e o leitor/usuário. É apresentada pelos media como uma característica que agrega valor ao conteúdo e que permite uma maior participação dos receptores da mensagem, implicando, assim, em uma transferência de poder do meio para seus leitores (ROST, 2015).

Entendemos a interatividade como a capacidade gradual que um meio de comunicação tem para dar maior poder aos utilizadores tanto na seleção de conteúdos (“interatividade seletiva”) como em possibilidades de expressão e comunicação (“interatividade comunicativa”). (ROST, 2006, *apud* ROST, 2015, p. 55)

Ambos os tipos de interatividade descritos pelo autor supracitado aparecem no Guia Direito Autoral. A interatividade comunicativa aparece na possibilidade do leitor/espectador comentar e interagir dando “like” ou compartilhando os vídeos constantes na seção “Bonus Track”, que consiste em uma série de vídeos que foi hospedada na plataforma Youtube. O usuário também pode se manifestar utilizando o e-mail para contato, indicado na porção inferior do site.

A interatividade seletiva aparece diante da possibilidade do leitor acessar de forma separada todo o conteúdo do Guia, sem a necessidade de fazer uma leitura contínua do texto (não linearidade), uma vez que ele é composto por seções independentes entre si, mas que, juntas, compõem um todo informativo coerente.

O leitor também pode escolher ler o texto de forma contínua, baixando a versão em PDF disponível na barra lateral esquerda (visão de acesso pelo computador). Outra característica que se relaciona diretamente com esta é a personalização, já que o site é responsivo e oferece adaptação para *desktop* e *mobile*, conforme se pode verificar nas figuras 5 e 6.

Percebe-se, portanto, que o conteúdo flui em diferentes plataformas de modo que eles se complementam entre si, característica esta de uma narrativa transmidiática, conforme a definição de Pierre Lévy (1999). O usuário pode ler o guia

no site, que oferece hiperlinks para assuntos correlacionados com o tema, que se liga com os vídeos do Youtube e também com o guia para download em formato PDF (ver figuras 5, 7 e 8).

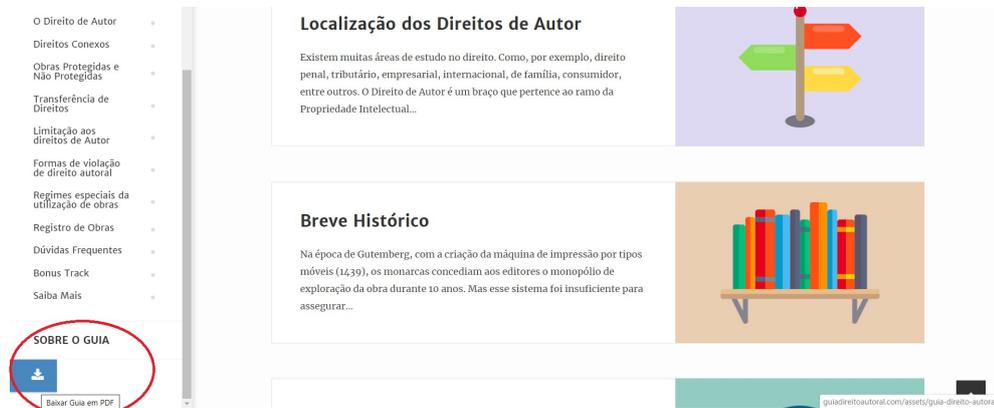


Figura 5: Opção para download do guia – visão desktop

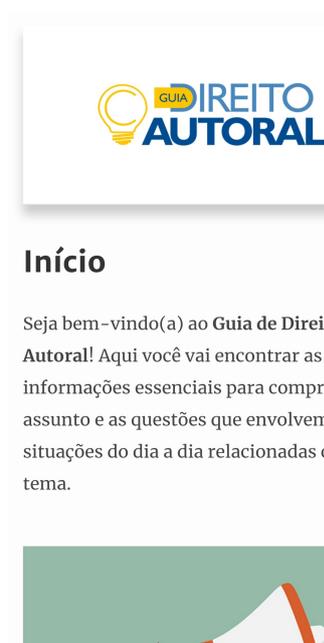


Figura 6: Visão do Guia na versão *móvil*e

Todas essas características do webjornalismo citadas aqui estão interligadas com a multimídia, que consiste na “combinação de linguagens ou de formatos – texto, som, imagem, vídeo... [...] para nos encontrarmos perante uma mensagem multimídia basta que coincidam dois desses elementos” (SALAVERRÍA, 2015, p. 29).

Desde o início o Guia Direito Autoral foi pensado e projetado para ser um documento multimídia, que carregasse em si o apoio de textos, hiperlinks, infográficos, ilustrações, vídeos e documentos, elementos estes que juntos se complementam e formam um todo comunicativo.

A multimídia é, portanto, uma das características mais marcantes desse projeto. Ela foi utilizada na intenção de adequar o produto às demandas das novas exigências comunicacionais no ambiente web, e também para deixar a leitura do assunto mais leve e dinâmica, mesmo se tratando de um assunto jurídico, este que alguns reputam por enfadonho.

Essa tendência se seguiu também na linguagem utilizada nos textos, que buscam conversar diretamente com o leitor, numa tentativa de maior aproximação, e o convida, em vários momentos, a interagir com outros conteúdos apresentados. Abaixo seguem exemplos da multimídia presente no texto e da linguagem utilizada.

Saiba Mais

Caso você tenha se interessado pelo assunto e deseje se aprofundar nos estudos dessa área, há cursos de especialização em Propriedade Intelectual, nas modalidades presencial e à distância. Vale ressaltar que não é necessário ter graduação em direito, o que é muito acertado, pois o assunto se correlaciona com variadas áreas do conhecimento.

Há também cursos online, gratuitos, com certificado e em língua portuguesa, ofertados pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI). Saiba mais [aqui.](#)

Algumas indicações bibliográficas

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Autor. Rio de Janeiro: Forence, 2015.

MORAES, Cândida Maria Nobre de Almeida. Pirataria no ciberespaço: como a lógica da reprodutibilidade industrial disponibilizada pelas novas tecnologias afeta a própria indústria. Marca da Fantasia: João Pessoa, 2010.

PAESANI, Lílilana Minardi. Manual de Propriedade Intelectual. São Paulo: Atlas, 2012. SILVA, Rubens Ribeiro Gonçalves da (org). Direito autoral, propriedade intelectual e plágio. Salvador: EDUFBA, 2014.

Figura 7: Exemplo de linguagem utilizada e hiperlink da seção “Saiba Mais”

Bonus Track

Conversamos com Rochelle Barbosa, advogada especialista em Propriedade Intelectual, sobre temas diversos que despertam a curiosidade das pessoas no que se refere à aplicação dos direitos autorais. Logo abaixo você encontra nossa série de 6 vídeos.

Registro de Obras

Assistir mais tarde Compartilhar

REGISTRO DE OBRAS

Figura 8: A seção “Bonus Track” apresenta uma série de vídeos

4. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

4.1 O Guia Direito Autoral

Este projeto experimental consiste em um site que apresenta um guia multimídia sobre direito autoral. Nele foi abordado o conteúdo principal sobre o assunto, utilizando-se uma linguagem direta e acessível por meio de texto, infográficos, hiperlinks e vídeos. Todo o conteúdo do site foi criado pela aluna autora deste projeto, que é graduada em direito e atualmente cursa especialização em Propriedade Intelectual. A parte técnica foi executada pelo programador Roberto Dantas.

O produto foi pensado e executado com a finalidade de ser uma ferramenta útil, dinâmica e de fácil acesso para pessoas em geral que se interessem pelo tema direito autoral, mas especialmente para comunicadores que têm que lidar com essas questões legais que estão presentes no dia a dia da profissão, nas mais variadas áreas de trabalho que a comunicação abrange.

Para cumprir a finalidade de facilitar a consulta por um tema específico, o guia multimídia de direito autoral foi dividido em seções independentes. Assim, o leitor não precisa abrir o conteúdo inteiro para consultar e tirar suas dúvidas. Entretanto, apresenta uma versão em PDF para download, caso o usuário tenha interesse em salvar uma versão em seu computador ou dispositivo móvel.

Ao todo, o guia possui 15 seções, quais sejam: Apresentação, Localização dos Direitos de Autor, Breve Histórico, Conceitos Introdutórios, O Direito de Autor, Direitos Conexos, Obras Protegidas e Não Protegidas, Transferência de Direitos, Limitação aos direitos de Autor, Formas de violação de direito autoral, Regimes especiais da utilização de obras, Registro de Obras, Dúvidas Frequentes, Bonus Track, Saiba Mais.

Na seção Bonus Track o visitante pode encontrar uma série de vídeos curtos sobre temas variados que, em geral, despertam o interesse das pessoas, abordando assuntos como: direito de imagem, registro de obras, paródias, serviços de

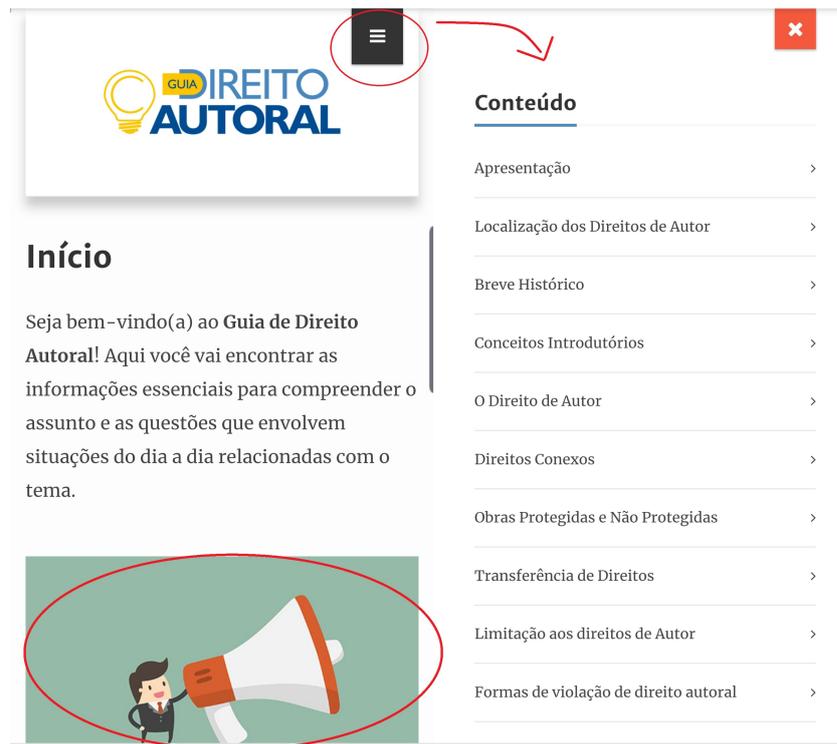


Figura 11: Visão geral do guia (*mobile*) e opções de acessar as seções

4.2 O suporte

O guia multimídia de direito autoral foi desenvolvido utilizando-se a ferramenta Jekyll (<<https://jekyllrb.com/>>). Esta ferramenta permite realizar a separação entre os arquivos de texto e os de layout do site, os quais são agregados em um momento posterior, o que facilita a edição do conteúdo.

Para o conteúdo de texto do guia, foi utilizada a linguagem de marcação, denominada Markdown, que permite descrever elementos textuais. Já nos elementos da página web, foi utilizada a linguagem de marcação, denominada HTML.

O Jekyll atua como um processamento em que agrega todos os dados e gera arquivos finais que correspondem às páginas disponibilizadas no site, que é acessado em <<http://guiadireitoautoral.com>>.

Para o desenvolvimento do layout do guia, foi utilizado como base um tema HTML de nome Eskimo (<<https://themeforest.net/item/eskimo-minimal-personal-html-blog-template/22444546>>), em sua licença básica – na qual o tema pode ser utilizado e customizado livremente para as necessidades específicas do site, desde que seja utilizado em no máximo um site e que este não seja de fins lucrativos. O tema foi editado a fim de atender aos propósitos do guia.

A hospedagem utilizada foi a InfinityFree (<<https://infinityfree.net/>>), por ser de baixo custo, possuindo planos gratuitos, limitados a 50 mil visualizações por dia. O plano pode ser alterado para uma versão paga com maiores limites, caso seja necessário futuramente.

O domínio “guiadireitoautoral.com” foi registrado, inicialmente, por um ano, podendo ser renovado, ao final deste período, por meio da plataforma Hostgator (<<https://www.hostgator.com.br/>>).

4.3 Identidade visual

O nome “Guia Direito Autoral” foi escolhido por remeter diretamente ao conteúdo de que trata o projeto. A separação em seções independentes permite ao visitante navegar por toda a extensão da página e procurar o conteúdo específico do seu interesse, ou seguir numa leitura sequencial dos tópicos. O site, como um todo, apresenta um visual limpo, com fundo cinza claro, deixando as cores para as ilustrações e para a logomarca.

As ilustrações de cada seção foram escolhidas de forma que se relacionassem com o conteúdo do respectivo tópico. As figuras têm também a intenção de deixar um aspecto visual mais leve e descontraído, o que corrobora com o conceito executado em todo o projeto, que é tratar do tema direito autoral de forma prática e acessível para pessoas que não sejam da área jurídica (figura 10).

A logomarca desenvolvida une o nome do projeto com elementos gráficos. A lâmpada remete à criação, que é o alvo da proteção do direito autoral; dentro dela, o “C” faz referência ao *copyright*, que é a reserva de direito de cópia da obra

intelectual. A palavra “Guia” aparece dentro de uma figura que transmite ideia de movimento, direção, remetendo-se ao conceito de “direcionar”, “guiar”.



A escolha das cores da logomarca foi feita observando-se os efeitos psicológicos que elas causam nas pessoas. Luciano Guimarães (2003) em “As cores na mídia” ressalta a importância de se comunicar através da imagem e como as cores auxiliam nisso.

No todo do padrão visual, as cores se antecipam às formas e aos textos. Quanto maior o potencial de informação das cores, [...] maior será a antecipação da informação cromática em relação aos outros elementos figurativos e discursivos do padrão. (GUIMARÃES, 2003, p. 37)

As cores básicas que compõem a logomarca do guia são azul (na variação de dois tons) e amarelo. A intenção é passar a sensação de tranquilidade e segurança (azul), e de alegria e excitação do intelecto (amarelo). Falando sobre a teoria da cor, Luciana Martha Silveira aponta os efeitos psicológicos dessas duas cores:

Amarelo (efeito): [...] sensação de alegria dos dias de sol; sensação da energia do calor do sol; sensação de tensão, sensação de excitação do intelecto e ajuda na retenção de informações na memória [...].

Azul (efeito): causa a sensação de paz e tranquilidade do céu; [...] sensação de segurança [...]. (SILVEIRA, 2015, p. 123-124)

A interface do site, as cores utilizadas e a disposição das seções conversam entre si e seguem o conceito geral do projeto, que é o de ser uma ferramenta de fácil acesso e que trata o tema de forma leve, oferecendo uma leitura não linear e multimídia, inspirando-se nas tendências dos textos do webjornalismo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se fala em direitos autorais, uma primeira questão que vem à mente, especialmente no contexto das novas tecnologias e dos usos comunicacionais da cultura em rede, é a relação entre direito de propriedade (dos autores sobre as obras) e liberdade de acesso/circulação de cultura (da sociedade).

Se por um lado a forma em que a comunicação ocorre hoje em dia foi alterada, proporcionando um desfazimento das barreiras espaço/tempo, uma maior facilidade de acesso, uso e distribuição de conteúdos, por outro, a Lei nº 9.610/98, Lei de Direitos Autorais (LDA) tenta restringir o uso das obras por terceiros.

Alguns autores, como Carlos Alberto Bittar (2015), defendem que a intenção da lei é incentivar que os autores produzam mais conteúdos, garantindo-lhes a proteção da autoria e da exploração econômica de sua obra (os direitos morais e patrimoniais). Seria uma espécie de incentivo para os criadores intelectuais, que veriam o reconhecimento de seus esforços e os proveitos econômicos de sua criação.

Entretanto, há autores como Cândida Moraes (2010) que defendem que esse tipo de legislação é contrária aos interesses do bem coletivo, favorecendo as grandes corporações e produtoras que detêm os direitos de exploração da obra. A crítica não recai sobre o âmbito do direito moral do autor, ou seja, do reconhecimento de sua autoria, mas sobre as proibições de uso e compartilhamento dessas produções, o que implicaria em barreiras ao crescimento cultural da sociedade.

Se um produto, como por exemplo, um livro, uma música ou um filme ficam restritos a quem pode pagar pelo acesso, num país onde 54,8 milhões de brasileiros

estão abaixo da linha da pobreza, ou seja, 1/4 da população nacional¹, isto ultrapassa questões meramente privadas e representa um problema social de acesso à cultura.

Atualmente, ter acesso à rede e aos conteúdos que nela se originam ou circulam está diretamente relacionado com inclusão social, e os indivíduos vão buscar esta inclusão mesmo que de forma tida como ilegal, sendo a mais comum delas a reprodução não autorizada (contrafação), usualmente chamada de pirataria.

As proibições legais vão além das infrações mais conhecidas, como, por exemplo, copiar um livro e disponibilizá-lo *on-line*. Se um usuário compra um CD e reproduz essas músicas para escutar em seu mp3player (ou outro dispositivo equivalente), isto já seria uma forma de reprodução não autorizada e, portanto, um crime. Este exemplo evidencia a rigidez da LDA e a necessidade de uma revisão em seus dispositivos.

É necessário ressaltar que não defendemos aqui a extinção dos direitos autorais. O reconhecimento do autor por uma obra criada e os proveitos econômicos oriundos dela têm importância, e não implicam, em si, em um problema social. O que se verifica é a necessidade de se discutir as normas de Direito Autoral, no sentido de viabilizar o acesso à cultura e diminuir as desigualdades, além de tornar a norma possível de ser cumprida, o que atualmente não ocorre, diante das novas tecnologias, formas de comunicação e das relações em rede.

Alhures a essas questões reflexivas de extrema pertinência, é necessário entender como funcionam e se aplicam as normas de Direito Autoral no Brasil, em especial para os profissionais da comunicação, que vão lidar diretamente com a utilização e produção de obras intelectuais que são alvos dessas proteções legais.

A importância deste projeto se justifica, então, diante da necessidade de compreender o que está posto, o que temos, hoje, na legislação brasileira, embora

¹ Dados do IBGE, publicados no Jornal da USP em 2 de janeiro de 2019. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-tem-55-milhoes-de-pessoas-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>.

não possamos nos olvidar do pensamento crítico acerca da necessidade de uma atualização e flexibilização dessas normas, no sentido de acompanhar as mudanças e necessidades sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor** - 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BRASIL. Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Institui o Código Civil. **Lei de Direitos Autorais**. Brasília, DF. Acesso em: 18 de novembro de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>.

CANAVILHAS, João. Hipertextualidade: Novas arquiteturas noticiosas. In: CANAVILHAS, João (org.), **Webjornalismo: 7 características que marcam a diferença**. Livros LabCom, 2014, p. 3-24.

CORDEIRO, William Robson. **Infografia interativa na redação: o exemplo do Diário do Nordeste**. Mossoró-RN: Sarau das Letras, 2013.

FERREIRA, Giovandro Marcus. As origens recentes: os meios de comunicação pelo viés do paradigma da sociedade de massa. In: HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga (Orgs.), **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p.99-116.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2009.

GUIMARÃES, Luciano. **As cores na mídia: a organização da cor-informação no jornalismo**. São Paulo: Annablume, 2003.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência** – 2ª Ed. São Paulo: Aleph, 2009.

JORNAL DA USP. **Brasil tem 55 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza**. Acesso em 23 de novembro de 2019. Disponível em: <

<https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-tem-55-milhoes-de-pessoas-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999. Acesso em: 18 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://mundonativodigital.files.wordpress.com/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf>>.

MORAES, Cândida Maria Nobre de Almeida. **Pirataria no ciberespaço: como a lógica da reprodutibilidade industrial disponibilizada pelas novas tecnologias afeta a própria indústria**. João Pessoa, 2010.

ROST, Alejandro. Interatividade: Definições, estudos e tendências. In: CANAVILHAS, João (org.), **Webjornalismo: 7 características que marcam a diferença**. Livros LabCom, 2014, p. 53-88.

RÜDIGER, Francisco. A Escola de Frankfurt. In: HOHLFELDT, Antonio; MARTINO, Luiz C.; FRANÇA, Vera Veiga (Orgs.), **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p.131-147.

SALAVERRÍA, Ramón. Multimedialidade: Informar para cinco sentidos. In: CANAVILHAS, João (org.), **Webjornalismo: 7 características que marcam a diferença**. Livros LabCom, 2014, p. 25-52.

Silveira, Luciana Martha. **Introdução à teoria da cor**. Curitiba: UTFPR, 2015. 171 p. Acesso em: 18 de novembro de 2019. Disponível em: <<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/1582>>.

STUMPF, Ida Regina C. Pesquisa bibliográfica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antônio (orgs.). **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

APÊNDICE I – ROTEIRO DE GRAVAÇÃO

DIREITOS AUTORAIS ENTREVISTADA: Rochelle Barbosa PRODUÇÃO: Huldiana Paiva Duração: 15'	
IMAGEM	ÁUDIO
<p>LUZ FRIA INDIRETA – SOFTBOX</p> <p>ENTREVISTADA EM PM FECHADO CÂMERA FRONTAL</p>	<p>REPÓRTER EM OFF:</p> <p>1. COMO SE DÁ O REGISTRO DE OBRAS?</p> <p>RESPOSTA</p> <p>2. EM GERAL, O QUE PRECISA SER OBSERVADO EM RELAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM NA OBRA AUDIOVISUAL OU FOTOGRÁFICA? E SE O PRODUTO FOR UMA MATÉRIA/FOTO JORNALÍSTICA?</p> <p>RESPOSTA</p> <p>3. MUITOS VÍDEOS NA INTERNET SE UTILIZAM DE TRECHOS DE OUTRAS OBRAS PARA FAZER PARÓDIAS, MEMES OU COMENTÁRIOS. UM CASO BEM FAMOSO É A CENA DO FILME "A QUEDA", NA QUAL HITLER APARECE GRITANDO EM UMA REUNIÃO COM O ALTO COMANDO MILITAR. ESSE TIPO DE USO FERE OS DIREITOS AUTORAIS SOBRE A OBRA ORIGINAL?</p> <p>RESPOSTA</p> <p>4. POPCORN TIME É UMA FERRAMENTA LEGAL PARA ASSISTIR VÍDEOS VIA STREAMING?</p> <p>RESPOSTA</p> <p>5. ANOTAÇÕES DE AULAS: COMO OS DIREITOS AUTORAIS INCIDEM SOBRE ELAS?</p> <p>RESPOSTA</p> <p>6. COMO OS DIREITOS AUTORAIS SE APLICAM AOS TRABALHOS ACADÊMICOS?</p>

APÊNDICE II – FOTOS DA GRAVAÇÃO



Registro da gravação dos vídeos, realizada em 11 de novembro de 2019.
Entrevistada: Rochelle Barbosa, advogada especialista em Propriedade Intelectual.



Entrevistada em plano médio fechado, câmera frontal.